

INFORMATIVO 18/2021

DECISÃO JUDICIAL DE HOJE

0 No início da tarde de hoje, 8 de abril, foi tomada decisão judicial provisória contra o Distrito Federal na Ação Civil Pública número 1012643-55.2021.4.01.3400 na segunda instância da Justiça Federal. Destacamos o seguinte para as instituições educacionais.

1 **Primeiro** - A decisão judicial de hoje não prejudica o funcionamento das escolas particulares do DF conforme elas vêm trabalhando há semanas. Na prática, a nova decisão só afeta setores considerados não essenciais. Detalhes estão nos parágrafos seguintes.

2 **Segundo** - A decisão de segunda instância de hoje apenas restaurou decisão judicial de primeira instância do dia 30 de março. A decisão do dia 30 havia sido suspensa por magistrada de plantão no dia 31. Assim, neste mês, tudo estava funcionando conforme decretos do Distrito Federal para o período.

3 **Terceiro** - Como a decisão de hoje apenas retomou a decisão do dia 30, o importante está em analisar esta última. Ela tem várias páginas, mas apenas uma conclusão.

*“Ante o exposto, com vistas ao cumprimento do interesse público e a segurança do sistema sanitário, **CONCEDO, EM PARTE, A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR QUE O DISTRITO FEDERAL restabeleça, a partir de 01.04.2021, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, parcialmente revogadas no dia de ontem (29.03.2021) pelos artigos 24, 25 e 26 do Decreto nº 41.913, de 19.03.21, até que a ocupação de leitos de***

UTI COVID-19 da rede pública esteja entre 80% a 85% de sua capacidade de lotação, e, concomitantemente, a lista de espera de leitos UTI COVID-19 da rede pública esteja com menos de 100 (cem) pacientes, suspendendo-se a vigência, por, consequência, os artigos 1º a 8º do Decreto nº 41.913, de 19.03.21.

*Intime-se o Distrito Federal, com urgência, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para a adoção de medidas necessárias ao **IMEDIATO CUMPRIMENTO** da presente liminar, inclusive de fiscalização, a partir do dia 01.04.2021.”*

4 **Quarto** - É provável que o Distrito Federal apresente recurso contra a nova decisão. No entanto, até eventual reversão, é bom compreender eventuais repercussões sobre escolas particulares, especialmente no sentido de elas poderem continuar atuando como vêm fazendo desde 5 de março, pelo decreto 41.869 de permissão com mesma data.

5 **Quinto** - A decisão judicial agora vigente suspendeu os artigos 24, 25 e 26 do Decreto nº 41.913, de 19.03.21 (“**Art. 24.** *Este Decreto entra em vigor a partir de 29 de março de 2021, à exceção dos arts. 9º a 20, que entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 41.874, de 08 de março de 2021. Art. 25.* Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, até o dia 28 de março de 2021. **Art. 26.** *Revogam-se o Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº 41.875, de 08 de março de 2021, a partir de 29 de março de 2021”*). Como o artigo 24 revogava o decreto 41.874 (que trata de toque de recolher noturno), então este último teria agora voltado a valer. **Como os artigos 25 e 26 tratavam do decreto 41.849, então este voltou a valer:**

*Art. 2º Ficam suspensos até o dia 15 de março de 2021, no âmbito do Distrito Federal, todas as atividades e estabelecimentos comerciais, inclusive:
(...)*

~~III — atividades educacionais presenciais em todas as creches, escolas, universidades e faculdades,~~

~~das redes de ensino pública e privada;~~ (Inciso Revogado(a) pelo(a) Decreto 41.869)

(...)

Art. 3º Ficam excluídos da suspensão disposta no art. 2º deste Decreto os seguintes serviços:

(...)

XXXIII - atividades educacionais presenciais em todas as creches, escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino privada. (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 41.869)”

6 **Sexto** - É certo que a possibilidade de funcionamento por parte das escolas particulares não estava na redação original do agora vigente decreto 41.849, de 27 de fevereiro. O reconhecimento expresso delas como atividades essenciais surgiu apenas com o decreto 41.869, de 5 de março. Ocorre que, claramente, o decreto 41.869 passou a fazer parte do decreto 41.849. Assim, se este último agora voltou a valer, isto aconteceu conforme estava a redação mais recente, não seu texto original. Pensar diferentemente seria criar caótica colcha de retalhos.

7 **Sétimo** - O agora vigente decreto distrital 41.849 é tratado pelo nosso informativo 11 de 5 de março, especialmente de acordo com a redação dada pelo decreto 41.869, da mesma data. Lembramos que nossos informativos pertinentes às escolas particulares estão no *site* do SINEPE-DF; <https://sinepe-df.org/site/informesjuridicos>

8 **Oitavo** - Com retorno de vigência do decreto 41.849 e suspensão do 41.913, algumas escolas poderiam, em um primeiro momento, ter dúvidas sobre aplicação das regras previstas neste último, como aquelas do art. 5 (obrigações dos estabelecimentos em geral) e aquelas do tópico “F” (protocolos específicos para instituições particulares de ensino). No entanto, o SINEPE-DF já recomendava fortemente, mesmo antes do decreto 41.913, que todos seguissem não apenas as regras do então novo decreto 41.849/2021, mas também aquelas normas mais detalhadas do decreto 40.939, de julho do ano passado, 2020. Estas últimas incluíam tanto obrigações gerais quanto específicas para instituições de ensino, inclusive distanciamento de 1,5 metro entre assentos em sala de aula. Assim, no caso de qualquer

dúvida, o melhor é seguir as instruções que já estavam sendo praticadas na semana de 24 de março de 2021, inclusive as detalhadas em nosso informativo 13 de 10 de março.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 8 de abril de 2021.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB-DF 13.398

Oneide Soteiro da Silva
OAB/DF 24.739